



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 636-B, DE 2019 (Do Senado Federal)

Ofício nº 944/2019 - SF

Institui o Dia Nacional do Endocrinologista; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ LIMA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. HIRAN GONÇALVES).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É instituído o Dia Nacional do Endocrinologista, a ser celebrado anualmente no dia 1º de setembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 636, DE 2019**

Institui o Dia Nacional do Endocrinologista.

**Autor:** Senado Federal- Senador Jorginho Mello

**Relator:** Deputado Federal Luiz Lima

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria do Senado Federal, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional do Endocrinologista**, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de setembro.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Cultura (CCULT).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Este projeto de lei, de autoria do Senado Federal, tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Endocrinologista, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de setembro.



\* C D 2 1 4 7 4 7 4 8 1 9 0 0 \*

Como bem apontado na justificação do PL no Senado Federal, a atuação do Endocrinologista é extremamente vasta, visto que os hormônios regulam praticamente todas as funções orgânicas do ser humano, e o seu funcionamento anormal pode provocar diversas enfermidades, dentre elas: diabetes mellitus, obesidade, desordens da glândula tireoide, alterações do ciclo menstrual, alterações dos hormônios sexuais em homens e mulheres, além de outras doenças relacionadas à falta ou ao excesso de hormônios.

A proposta de instituir o Dia Nacional do Endocrinologista é sem dúvida meritória, por reconhecer oficialmente a importância desse profissional.

Ressaltamos que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deve obedecer ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. A Lei n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010, exige que esse critério seja cumprido por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente conhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. A proposição em exame cumpriu esse critério, por meio de Audiência Pública realizada pelas Comissão de Seguridade Social e Família, desta Casa, no dia 22 de novembro de 2016.

Na mesa da audiência, estiveram presentes o Sr. Rodrigo de Oliveira Moreira, representante da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, e o Sr. Neuton Dornelas Gomes, representante da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia do Distrito Federal, que reforçaram a importância da data.

Nesta audiência, o Sr. Rodrigo de Oliveira Moreira ressaltou que o dia 1º de setembro foi escolhido por ser a data de criação da Sociedade de Endocrinologia e Metabologia do Rio de Janeiro, que posteriormente se tornou a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia. Além disso, o convidado colocou, por exemplo, e com ele concordamos, que a comemoração busca valorizar e reconhecer uma especialidade médica que está presente na vida dos brasileiros do nascimento ao final da vida e que trata algumas das principais doenças do milênio, como a obesidade e a diabetes. Divulgar o



\* C D 2 1 4 7 4 7 4 8 1 9 0 0 \*

□

endocrinologista como especialista em hormônios visa ajudar o Governo em medidas de promoção de saúde, como alertar a população sobre abusos cometidos dentro dessa área de atuação.

Por sua vez, o Sr. Neuton Dornelas Gomes salientou, dentre outros aspectos, que uma data destinada às comemorações do dia do Endocrinologista propicia a realização de campanhas de diversas doenças, simultaneamente, de acordo com as características da população local. Pode-se ir para Itabaianinha, que foi dada como exemplo, e falar sobre hormônio do crescimento, sobre o nanismo. Pode-se ir para regiões onde predomina o diabetes, onde predomina a doença da tireoide, a fim de realizar ações específicas. Além disso, instituir o Dia do Endocrinologista permite a divulgação e a valorização de endocrinologistas com formação e qualificação, de forma legalizada, impedindo a propagação de falsos especialistas. Segundo o palestrante, há cerca de 14 milhões de diabéticos no Brasil, mais de 50% da população brasileira tem sobrepeso e/ou obesidade e cerca de 25% da população tem hipertensão arterial, que pode ser agravada pelas doenças metabólicas.

Diante do exposto, reconhecendo a importância dessa atividade médica para a sociedade brasileira, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 636, de 2019.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2021.

**Deputado Federal Luiz Lima  
Relator**

2019-25852

Documento eletrônico assinado por Luiz Lima (PSL/RJ), através do ponto SDR\_56311, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 11/03/2021 15:14 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 636/2019

PRL n.1/0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 636, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 636/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Participaram da votação os (as) Senhores(as) Deputados(as) Alice Portugal - Presidente; Airton Faleiro - Vice-Presidente; Alê Silva, Alexandre Padilha, Benedita da Silva, David Miranda, Jandira Feghali, Lídice da Mata, Luiz Lima, Maria do Rosário, Tiririca, Túlio Gadêlha e Waldenor Pereira - Titulares; Diego Garcia, Erika Kokay, Juninho do Pneu, Professora Rosa Neide e Sâmia Bomfim - Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Félix Mendonça Júnior e Joenia Wapichana, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Aroldo Martins, Áurea Carolina, Igor Kannário e Leo de Brito. Justificou a ausência a Deputada Áurea Carolina.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219708420300>

Apresentação: 11/05/2021 16:50 - CCULT  
PAR 2 CCULT => PL 636/2019

PAR n.2



\* C D 2 1 9 7 0 8 4 2 0 3 0 0 \*

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 636, DE 2019

Institui o Dia Nacional do Endocrinologista.

**Autor:** SENADO FEDERAL - JORGINHO MELLO

**Relator:** Deputado HIRAN GONÇALVES

### I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é instituído o ‘Dia Nacional do Endocrinologista’, a ser comemorado anualmente em 1º de setembro.

No SENADO FEDERAL, assim justificou a proposição o seu autor, Senador JORGINHO MELLO: “O objetivo desta proposta é a valorização dos profissionais da Endocrinologia e Metabologia”, continuando: “Por notar que as duas maiores epidemias do mundo atual, a obesidade e o diabetes mellitus, são da competência do Endocrinologista, tratá-las representa um enorme benefício, não só para os indivíduos afetados, mas para toda a sociedade e o sistema de saúde que pode canalizar seus recursos para o atendimento de outras doenças”.

O projeto foi distribuído inicialmente à CC - Comissão de Cultura -, onde foi aprovado nos termos do parecer do Relator, Deputado LUIZ LIMA, já neste ano.

Agora, o projeto encontra-se nesta dourada CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania -, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218778236100>



## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois evidentemente só a lei federal pode criar uma data nacional. A matéria é da competência da União e, portanto, deve o Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF: art. 48, *caput*).

Ultrapassada a questão da iniciativa/constitucionalidade formal, vemos que, quanto à constitucionalidade material e à juridicidade do projeto também não temos objeções a fazer.

Quanto à juridicidade, note-se que conforme se depreende da leitura da justificação e do parecer aprovado na Comissão de mérito, foi realizada audiência pública junto à Comissão de Seguridade Social e Família desta Casa Legislativa em novembro de 2016, como exigido pela Lei nº 12.345/10 para a instituição de datas comemorativas.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 636/19.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado HIRAN GONÇALVES  
Relator

2021-16187



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218778236100>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 25/05/2022 16:23 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 636/2019

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 636, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 636/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hiran Gonçalves.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Arthur Oliveira Maia - Presidente, Darci de Matos e General Peternelly - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Aguinaldo Ribeiro, André Janones, Baleia Rossi, Bia Kicis, Bilac Pinto, Camilo Capiberibe, Capitão Augusto, Clarissa Garotinho, Daniel Silveira, Danilo Forte, Dra. Vanda Milani, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Fausto Pinato, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernando Rodolfo, Gervásio Maia, Gilson Marques, Hiran Gonçalves, Jhonatan de Jesus, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Lafayette de Andrade, Léo Moraes, Luiz Carlos, Luizão Goulart, Marcos Pereira, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Nicoletti, Osires Damaso, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sandro Alex, Tabata Amaral, Tadeu Alencar, Valtenir Pereira, Abou Anni, Alê Silva, Alexandre Leite, Aliel Machado, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Bozzella, Capitão Alberto Neto, Cássio Andrade, Celso Maldaner, Chico D'Angelo, Chiquinho Brazão, Coronel Tadeu, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Diego Garcia, Eduardo Cury, Erika Kokay, Fábio Henrique, Fábio Ramalho, Fabio Reis, Felipe Rigoni, Franco Cartafina, Giovani Cherini, Gleisi Hoffmann, Hugo Leal, Joice Hasselmann, Jones Moura, Josealdo Ramos, Lincoln Portela, Márcio Macêdo, Mário Heringer, Ney Leprevost, Orlando Silva, Pedro Lupion, Rodrigo Coelho, Rogério Peninha Mendonça, Subtenente Gonzaga, Vicentinho Júnior e Zé Neto.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arthur Oliveira Maia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228284220800>



Sala da Comissão, em 25 de maio de 2022.

**Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA**  
**Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arthur Oliveira Maia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228284220800>



\* C D 2 2 8 2 8 4 2 2 0 8 0 0 \*